

SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em  
pauta por TRÊS sessões  
23/2/96  
RICHARDO TRÍPOLI - Presid. ...

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 1996

ENTREGUE À MESA EM:  
13 FEV 14 06 S 002260

Fl. S. N.º 01  
PROC. 694

**Dispõe sobre a criação de pedágios antiembriaguez permanentes nas Rodovias Estaduais em convênio com as Prefeituras Municipais.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam criados nas Rodovias Estaduais Pedágios Antiembriaguez.

FOTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
694 de 26/12/1996  
1996  
Ass.

§ 1º - Os Pedágios Antiembriaguez serão instalados junto aos Postos de Pedágios existentes nas rodovias sob Jurisdição do DERSA e do DER.

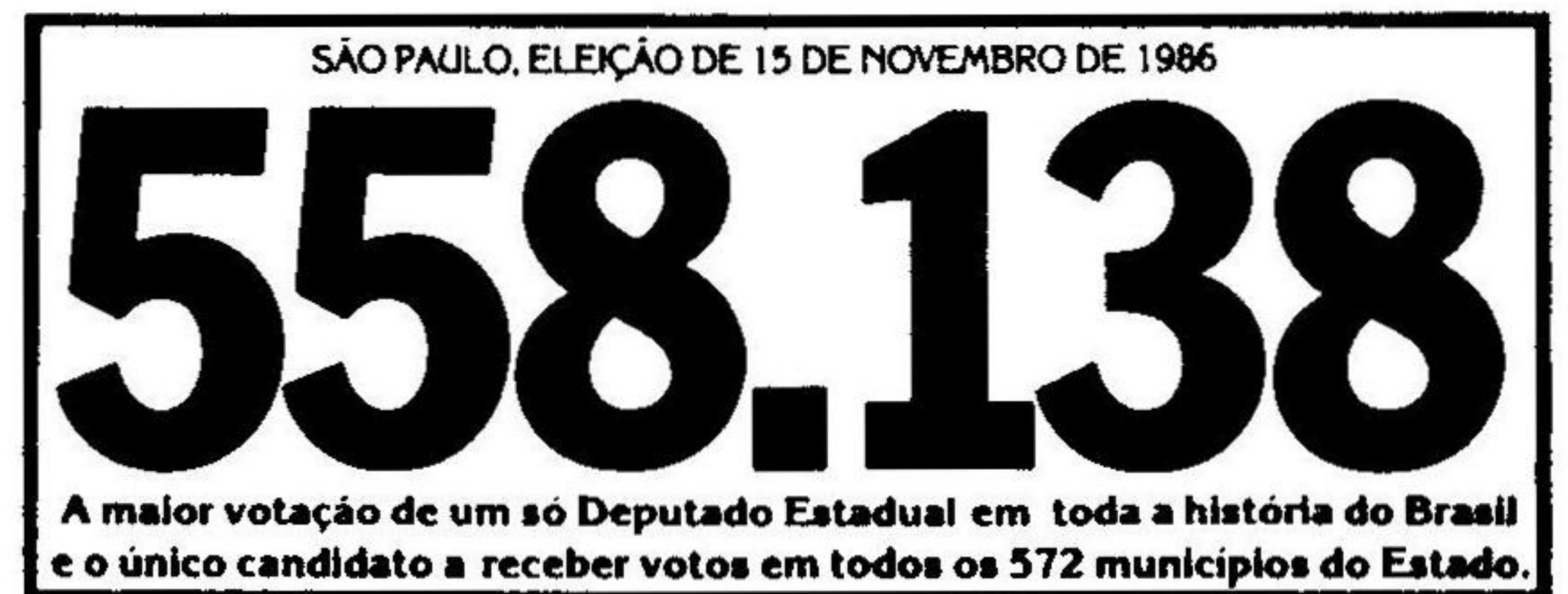
§ 2º - Nas rodovias onde não existam Postos de Pedágios, os Pedágios Antiembriaguez ficarão instalados ao lado dos Postos existentes da Polícia Rodoviária Estadual.

§ 3º - A Secretaria dos Transportes disciplinará a instalação dos Pedágios Antiembriaguez nas demais Rodovias Estaduais.

Artigo 2º - Fica a Secretaria dos Transportes autorizada a manter convênios com as Prefeituras Municipais, na Jurisdição onde serão instalados os Pedágios Antiembriaguez, objetivando adequar os referidos Postos com funcionários e material necessário para colher amostras junto aos motoristas.



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

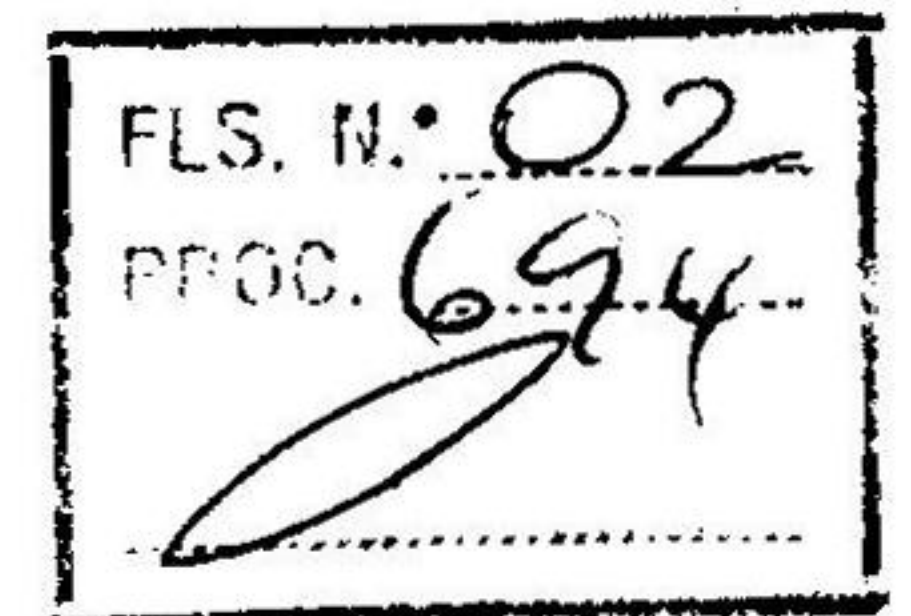


Folha 2

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

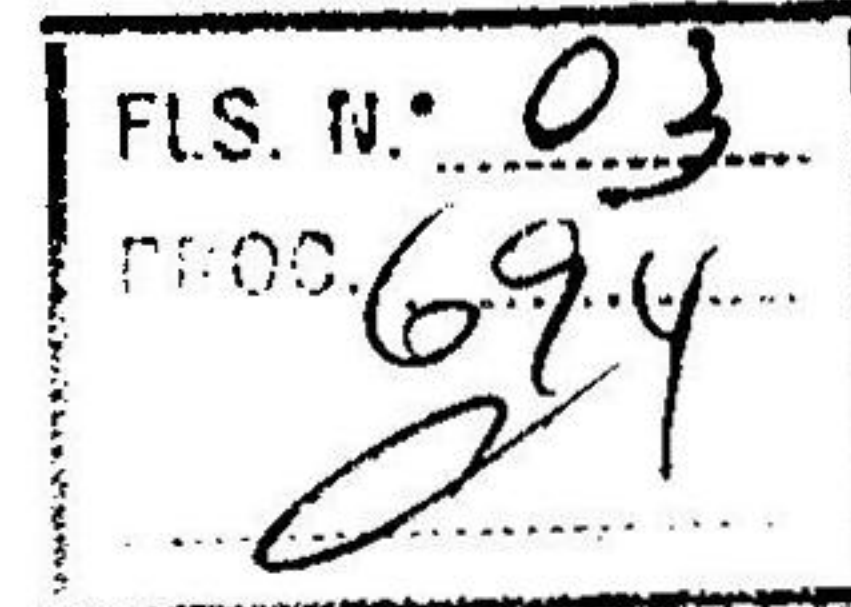
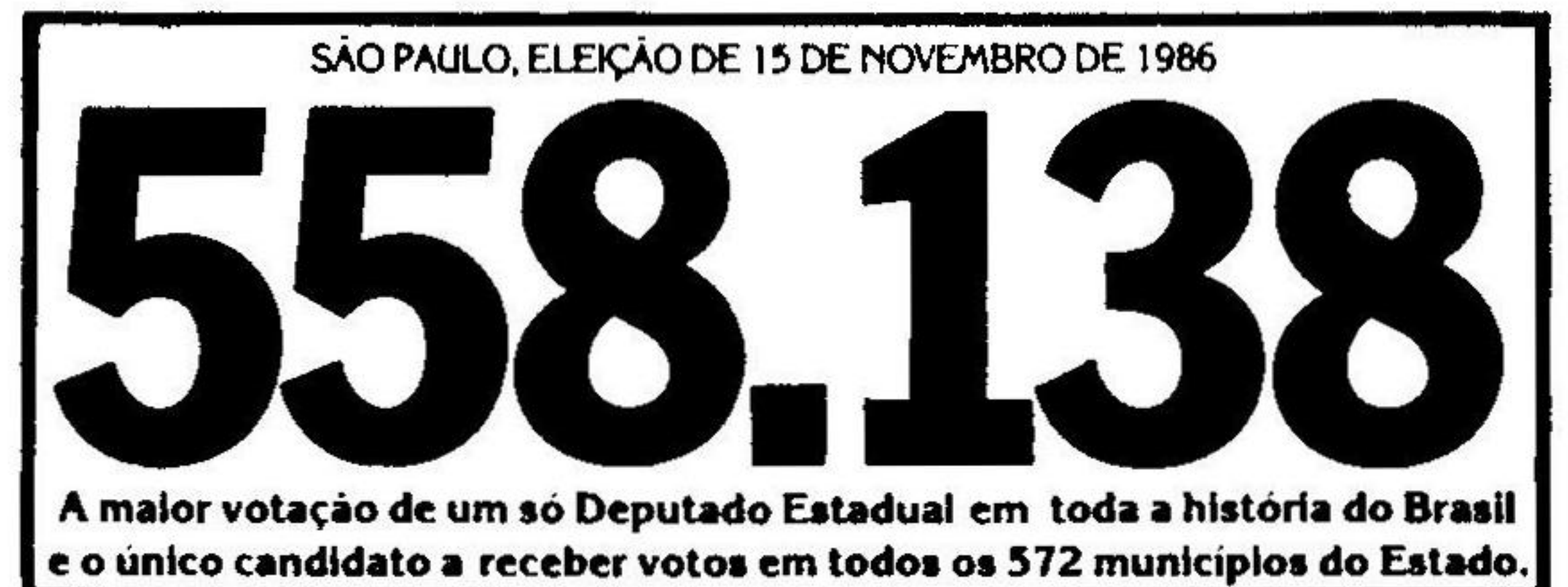
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 2312 / 1996  
Chefe de Seção

Acidentes nas rodovias estaduais, com centenas de vítimas fatais, ocorrem com mais frequência no verão e, sobretudo, nos períodos de férias. E como facilmente se comprova, nos relatórios da Polícia, a maioria deles está associada a abusos de bebidas alcoólicas.

Para coibir esses abusos e preservar a vida dos motoristas e de seus familiares, e até de outras pessoas, vítimas inocentes dos desmandos atílicos de alguns, faz-se apenas, ocasionalmente, campanhas de prevenção, com o uso do chamado "bafômetro".



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



Folha 3

Parece-nos que essas campanhas têm um caráter educativo, entendemos, porém, que diante da gravidade do problema, que significa a perda de centenas de vidas humanas, a incapacidade de outras tantas pessoas, com prejuízos incalculáveis para a economia do País, que perde força de trabalho e tem acrescidas despesas na rede hospitalar e outras, entendemos, repito, ser necessário tomar permanente a prevenção contra a embriaguez nas estradas.

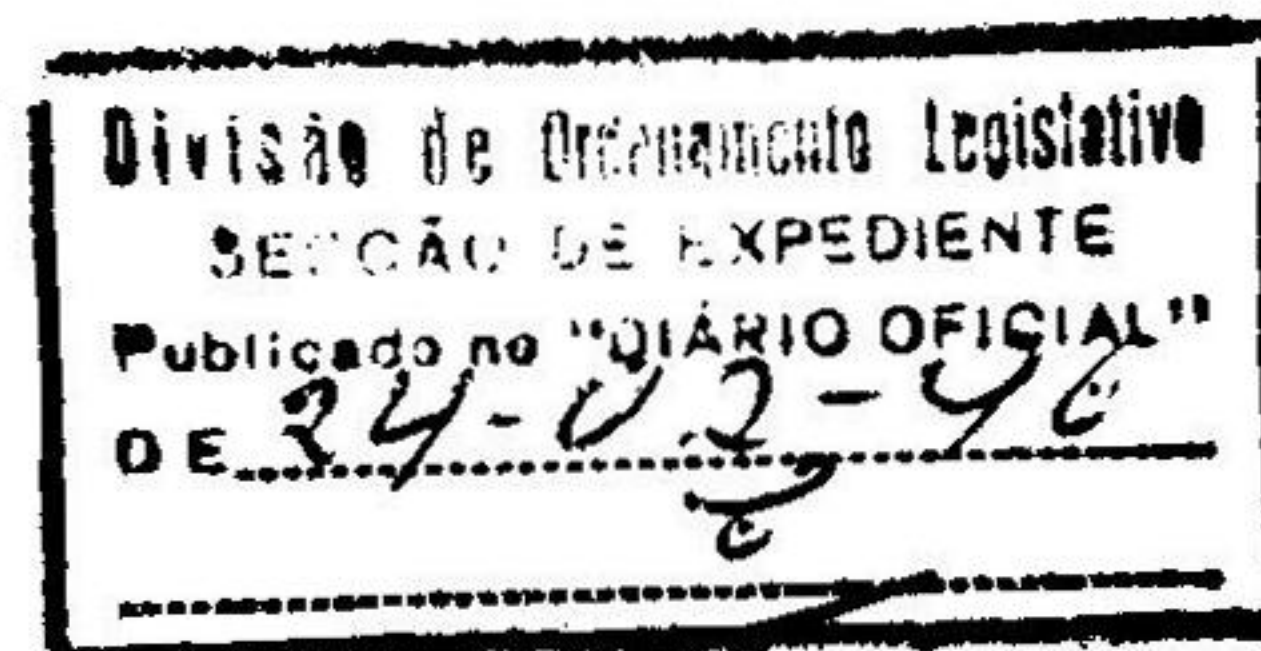
Nesse sentido é que proponho a criação de pedágios antiembriaguez nas rodovias estaduais, instalados junto dos postos de pedágio ou dos postos da Polícia Rodoviária Estadual.

É preciso levar em conta a necessidade de medidas permanentes, radicais, já que campanhas avulsas e aleatórias não inibem o uso de bebidas alcoólicas nas estradas. É necessário viver com os dados da realidade atual, e ela nos mostra a crescente facilidade de transporte de tais bebidas, em latas, prescindindo-se até da existência ou não de bares nas rodovias.

Deve o legislador trabalhar com os dados efetivos da realidade: centenas de acidentes com mortos e feridos e a incidência, cada vez maior, de motoristas alcoolizados. Logo, a solução objetiva, prática, é a permanente repressão aos faltosos, através da vigilância constante de fiscais nos postos de pedágio antiembriaguez.

Nesse sentido é que peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



**JUNTADA**  
Seguo Juntada una  
fl. de n. 4  
B.O.L., 29/2/1996  

---

Nos termos do Item 2, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª à 17ª Sessões Ordinárias (de 27 a 29 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 4  
Processo 694  
*[Handwritten signature]*

D.O.L. 29 de fevereiro de 1996

*[Handwritten signature]*

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Transportes e Comunicações;  
III) Finanças e Orçamento.  
02/maio/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 4/3/96  
*[Handwritten signature]*

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~  
ENTRADA  
EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Deputado Erasmão Dias  
com prazo para devolução de 03 dias  
13 03 96  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Seguro de  
Fidelidad  
con. 01  
de 05  
S.C. 20 03 96

Tarifa de  
COT

desde a partir

05  
RG. 694196

PARECER Nº , DE 1996

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 1996.

O ilustre Deputado Afanasio Jazadji, através do Projeto de Lei nº 85, de 1996, que tramita em regime de prioridade, pretende dispor sobre a criação de pedágios antiembriaguez permanentes nas Rodovias Estaduais em convênio com as Prefeituras Municipais.

Cumpriu pauta, regimentalmente, não tendo sido alvo de emendas ou substitutivos.

Encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos, agora, examiná-lo nos seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Ao fazê-lo, observamos que, ressalvada a nobre intenção do legislador, a propositura conflita com o artigo 5º e com os incisos II e XIV do artigo 47, ambos da Constituição Paulista.

Não obstante, fere, ainda, a Constituição Estadual, em seu artigo 25, quando cria despesa.

Pela oportunidade, desejamos ressaltar que a celebração de convênio, acordo de vontades, que tem em vista o interesse público, depende da anuência, nesse caso, de dois Poderes autônomos, quais sejam, Estadual e Municipal.

Assim sendo, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 85, de 1996.

Sala das Comissões, em

  
Deputado ERASMO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias  
ao Deputado Waldemar Cabral  
em 26/03/96

[Signature]  
Presidente da CCI

Devolvo à CCI, após fruir  
da vista concedida.

Deputado \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

JUNTADA

Segue Junta do Pedido de \_\_\_\_\_  
Relator Especial - C.C.J.

com \_\_\_\_\_ 01 \_\_\_\_\_ a partir  
de \_\_\_\_\_ 06 \_\_\_\_\_

S.C. 28/03/96

[Signature]  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

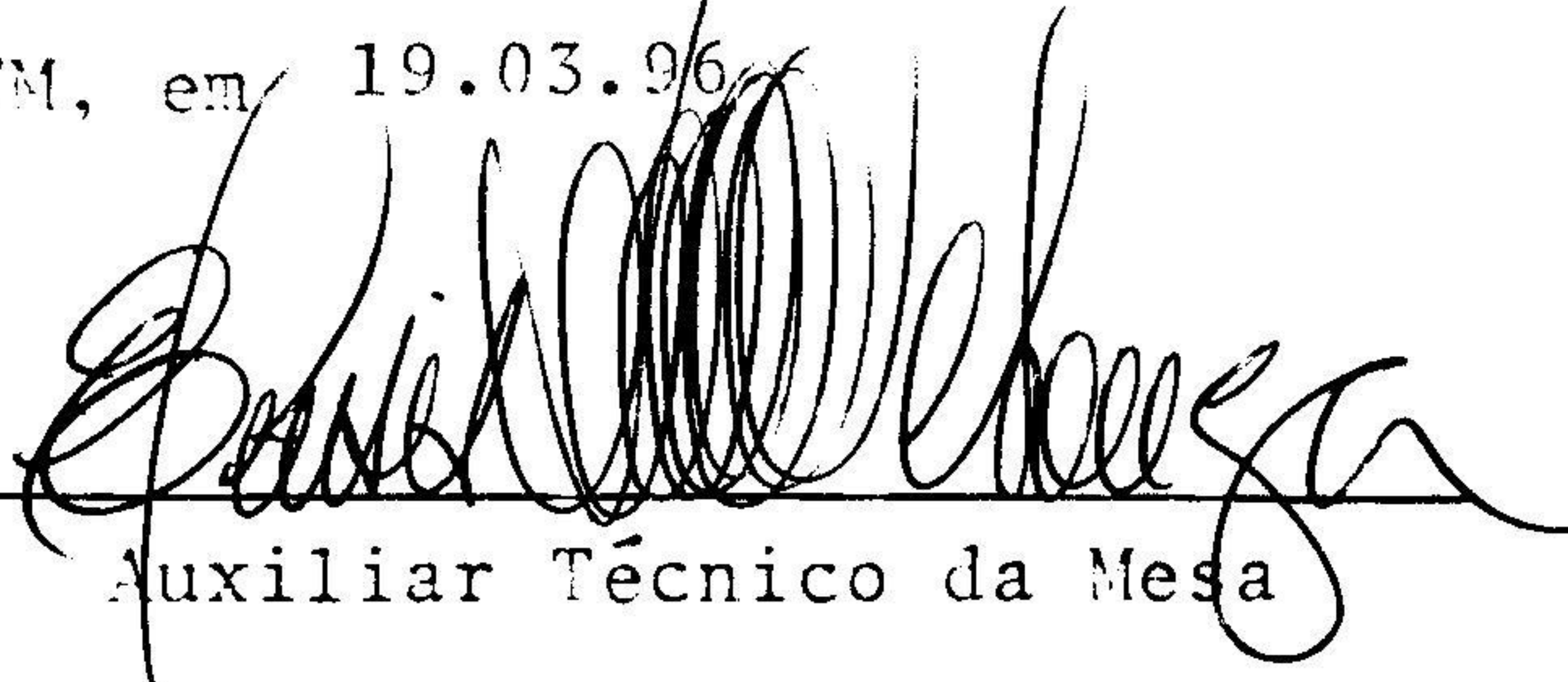
Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Folha n.º 06  
Proc. n.º RG. 694/96  
uf.

Projeto de Lei Nº 85/96  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comunico a Vossa Senhoria que o  
encontra-se na Comissão de \_\_\_\_\_  
com o prazo regimental vencido.

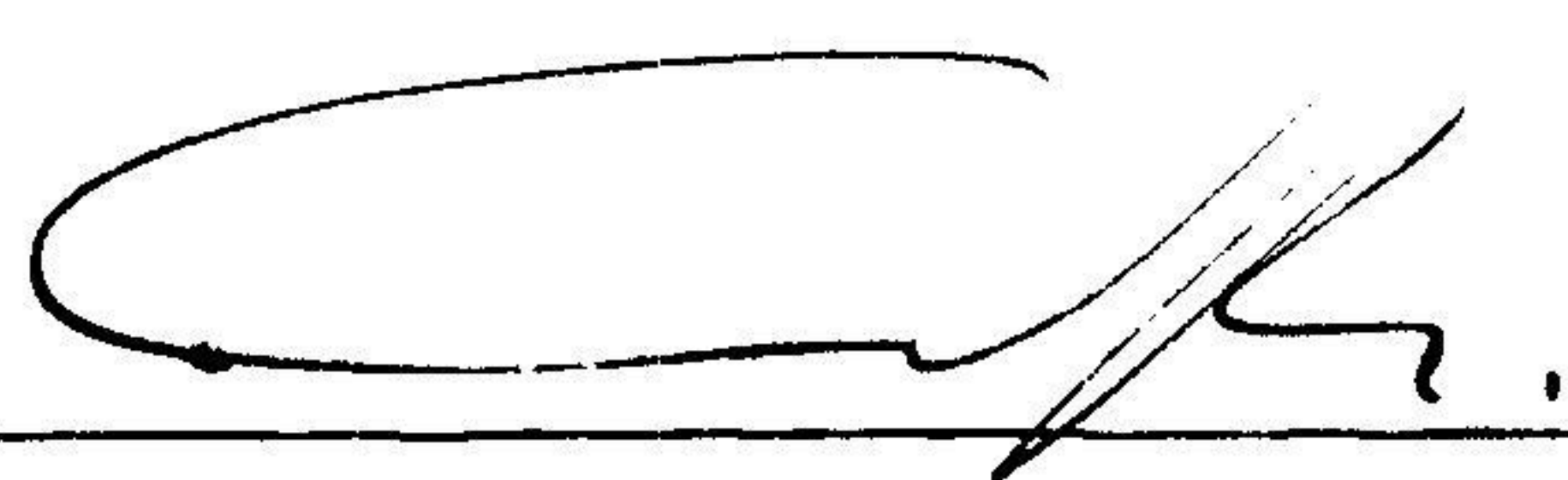
ATM, em 19.03.96

  
Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

A vista da informação supra, sugere-  
mos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º  
do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 19.03.96

  
Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão  
de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o Projeto de Lei Nº 85/96  
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Re-  
gimento Interno.

GP, em 26.03.96

  
RICARDO TRIPOLI  
Presidente

97 85  
Expediente das Cominas

P.L. 85 96 694  
com / ~~de~~ Parâmetro mas sem deliberaç  
da Cominas.  
ATM, em 28 3 96

Wally

ROLO - Bx 3.1.1.1	
especificação	constituição
e furtivo	Projeto
de lei	96. no prazo
de 3 dias	04 96
85	01

JUNTADA - Segue  
numeradas sob n.º 67  
ATM 3-4-96